



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

### EDITAL

----- Dr.<sup>a</sup> INÊS DIAS LAMEGO, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis; -----

----- Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) deste terreno, para no prazo de **20 dias úteis**, proceder à gestão de combustível do seu terreno numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações existentes e medida a partir da alvenaria exterior, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e critérios definidos no seu **anexo**:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm. -----

----- Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha inalterável, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima. -----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia. -----

Paços do Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Inês Dias Lamego, Dr.<sup>a</sup>)

S/ \_\_\_\_\_ / 2018

